

O PODER JUDICIÁRIO E A OPINIÃO PÚBLICA NA CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

THE JUDICIARY POWER AND THE PUBLIC OPINION ON THE CONSOLIDATION OF BRAZILIAN DEMOCRACY

Jéssica da Silva Duarte*

Resumo: O Poder Judiciário se configura como um dos três poderes do Estado e tem como principal função exercer a Justiça na sociedade, fiscalizando e garantindo o cumprimento das normas e leis judiciais e constitucionais; assegurando os direitos dos cidadãos e intermediando conflitos. Deste modo, o seu papel político é fundamental e inegável, pois o mesmo concentra o poder de dar legitimidade às regras do jogo, devido a este cenário muitos estudos foram desenvolvidos com o objetivo de analisar as relações entre os espaços político e judicial, tendo as mais diversas abordagens, sejam elas históricas, econômicas, institucionais, entre outras. Buscando contribuir com esta agenda, este artigo busca examinar o papel do judiciário e a percepção que a população tem dele nas novas democracias, em especial no caso brasileiro. Destarte, o que se propõe é a revisão do que dizem os autores sobre o papel político e social do judiciário e a sua importância na consolidação da democracia, seguida da análise dos dados dos Relatórios do Índice de Confiança na Justiça no Brasil (ICJBrasil) dos anos de 2010 a 2014 buscando observar se os cidadãos brasileiros confiam no Judiciário e qual a avaliação que os mesmos fazem de seu funcionamento na prática.

Palavras-chave: Judiciário. Justiça. Democracia. Opinião pública. Confiança. Satisfação.

Abstract: The Judiciary is one of the three powers of the State and its main function is to exercise justice in society, overseeing and ensuring compliance with judicial and constitutional laws and regulations; ensuring the rights of citizens and mediating conflicts. In this way, its political role is fundamental and undeniable, since it concentrates the power to give legitimacy to the rules of the game, due to this scenario many studies were developed with the purpose of analyzing the relations between the political and judicial spaces, having different approaches, either historical, economic, institutional, among others. Seeking to contribute to this research theme, this article intends to examine the role of the judiciary and the perception that the population has of it in the new democracies, especially in the Brazilian case. Therefore, what is proposed here is the review of what the authors say about the political and social role of the judiciary and its importance in the consolidation of democracy, followed by the analysis of

* Doutoranda em Ciência Política pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pesquisadora no Grupo de Pesquisa em Cultura Política do PPGPOL - UFRGS e colaboradora da equipe do World Value Survey Brasil. E-mail: jeh.sduarte@gmail.com.

data of the Reports of the Confidence Index in Justice in Brazil (ICJBrasil) from 2010 to 2014, trying to observe whether Brazilian citizens trust in the Judiciary and how they assess their functioning in practice.

Keywords: Judiciary. Justice. Democracy. Public opinion. Trust. Satisfaction.

1 Introdução

Muitos estudos foram desenvolvidos com o objetivo de analisar as relações entre os espaços político e judicial, tendo as mais diversas abordagens, sejam elas históricas, econômicas, institucionais, entre outras. Autores como Engelmann (2013), Almeida (2014), Bourdieu (1989) e Lacroix (1992) se focam, em suas pesquisas, na análise da trajetória dos atores jurídicos e sua ação, estratégica ou não, dentro desta esfera e da esfera política, seja observando sua formação social e educacional, os mecanismos de recrutamento ou os instrumentos de legitimação do discurso e hierarquia e seus usos. Outros autores como Taylor (2007), Vianna et al (2007), Guillot (2011) e López-Ayllón e Fix-Fierro (2003) tiveram suas análises sobre a interação entre os domínios jurídico e político baseadas nas características institucionais e conjunturais que permeiam essa relação. Isto é, buscando compreender de que maneira fatores estruturais – como cultura, economia, regime político – e atributos institucionais podem definir a dinâmica entre os dois espaços e o papel de cada ator.

O presente estudo tem por objetivo se colocar mais dentro do segundo segmento de análise descrito e examinar o papel do judiciário e a percepção que a população tem dele nas novas democracias, em especial no caso brasileiro. Alguns estudiosos do tema, como Taylor (2007), Vianna et al (2007), Friedman e Perdomo (2003) e Dezalay e Garth (2003) afirmam que a atuação do judiciário na formulação e transformação de políticas é bastante representativa, além disso seu papel na construção dos Estados democráticos pós-regimes autoritários foi fundamental para estabelecer e fazer vigorar as novas regras do jogo. Moisés (2010), Putnam (1996) e Easton (1965) apontam que a confiança nas instituições democráticas é um requisito essencial para o funcionamento da democracia, sendo que a satisfação com estas instituições – resultante, entre outras coisas, da efetividade de seu funcionamento – viriam fomentar ou enfraquecer essa confiança. Logo, o judiciário é uma instituição muito importante para o estabelecimento de um regime democrático e a sua legitimidade representa um ponto chave para esse processo. Doravante, o que se propõe nessa breve investigação é revisar o que dizem os autores sobre o papel político e social do judiciário e a sua importância na consolidação da democracia. Após isso serão analisados os dados dos Relatórios do Índice de Confiança na Justiça no Brasil (ICJBrasil) dos anos de 2010 a 2014, buscando observar se os cidadãos brasileiros confiam no Judiciário e qual a percepção que os mesmos têm de seu funcionamento na prática. Para tanto, serão consideradas as questões que dizem respeito à confiança nas instituições, à disposição que cidadãos têm de procurar o Judiciário para resolver conflitos, as razões que mais levam essas pessoas a recorrer à Justiça, aos motivos que impedem os indivíduos de procurar o Judiciário e à percepção e avaliação do funcionamento da Justiça na prática.

2 O judiciário, a democracia e o caso brasileiro

O Poder Judiciário é um dos três poderes do Estado e tem como principal função exercer a Justiça na sociedade, fiscalizando e garantindo o cumprimento das normas e leis judiciais e constitucionais. Deste modo, seu papel é assegurar os direitos dos cidadãos e intermediar conflitos. A partir disso, muitos autores buscam compreender de que maneira se dão essas atividades na prática, analisar o comportamento dos atores e instituições envolvidas nesse processo e observar o impacto dessas interações no sistema político.

Taylor (2007) afirma que apesar de o Judiciário não possuir nem os poderes orçamentários do Legislativo nem os poderes coercitivos do Executivo, seu papel político é fundamental e inegável, pois ele concentra o poder de legitimidade nas regras do jogo. Em outras palavras, o Judiciário tem a capacidade de interpretar as regras e determinar o que está dentro ou fora das normas e das leis constitucionais, julgando, assim, a legalidade das políticas e influenciando-as. Sobre as mudanças ocorridas desde o segundo pós-guerra, Vianna et al (2007) apontam para o incremento da importância dos juízes e sua crescente ocupação de cargos eminentemente políticos, devido ao aparecimento representativo de demandas de direitos humanos. Segundo os mesmos autores, nos anos 70, com a crise do *welfare state* e a decadência da oferta de direitos e condições, o Judiciário surgiu como “muro das lamentações do mundo moderno”, visto que os cidadãos se viam sem o suporte do Estado, de partidos ou de sindicatos.

Friedman e Perdomo (2003) afirmam que o processo de transição para a democracia gera transformações muito importantes nos sistemas políticos e jurídicos. Os autores acreditam que o processo político de transição e democratização tem levado a uma reconsideração do papel dos juízes, que por muitas vezes assumem um papel de protagonismo, desencadeando mudanças políticas e orientando-as de alguma maneira. Além disso, o maior acesso à informação e o incentivo ao individualismo levaram a um maior uso do sistema legal para a afirmação de direitos. Essa crescente demanda está relacionada com o crescimento de reivindicações referentes ao estabelecimento de um Estado de direito eficiente. Outrossim, os autores argumentam que após as transformações dos valores e o desenvolvimento de direitos se faz necessária uma maquinaria que os garanta, senão estes carecem de sentido: “É da cena contemporânea de cultura democrática a projeção do papel do juiz em quase todos os aspectos da vida social” (VIANNA et al., 2007, p. 39).

Neste mesmo sentido, Vianna et al (2007) afirmam que o “boom da litigação” ocorre nesse período como um fenômeno mundial, transformando a demanda de acesso à Justiça em política pública prioritária, fazendo com que o Judiciário comece a fazer parte da vida social dos cidadãos, criando pequenas instâncias como, por exemplo, juizados de pequenas causas. A ação do direito sobre o social se dá de forma mais concentrada e efetiva na regulação de setores mais frágeis, como os direitos da criança e do adolescente, deficientes físicos, idosos. Os autores chegam a afirmar que começa a acontecer uma transferência da ação do Estado e dos recursos institucionais tradicionalmente republicanos pelo Judiciário nesses casos. Além disso, é observado que, após a democratização, as Adins (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) passam a fazer parte da política de governo, funcionando como instrumentos importantes do

judiciário na administração de conflitos entre os poderes.

Taylor (2007) observa que, no caso brasileiro, a atuação do Judiciário é bastante significativa no período de 1988 a 2002, pois o STF invalidou parcialmente mais de 200 leis federais por meio de Adins. Além disso, o Judiciário interferiu fortemente na política ao intervir em leilões de privatização e em reformas estruturais, como a do sistema de previdência social e a tributária. Desta maneira, o Judiciário tem importante atuação política tanto na deliberação, implementação e legitimação quanto na rejeição de políticas públicas.

Dezalay e Garth (2003) afirmam que, no Brasil, as estratégias jurídicas internacionais nos anos 80 e 90 foram direcionadas à reconstrução da paz social e à redefinição do papel do direito e dos advogados nos Estados transformados. Para estes autores, o direito de interesse público, que integra a área de direitos humanos e meio ambiente, teve êxito no Brasil, pois era possível simplesmente reviver as práticas políticas que haviam existido antes. O retorno à ordem jurídica no Brasil e Chile marcou a volta de advogados ambiciosos voltados para o Estado e suas instituições, permitindo o retorno, também, das famílias tradicionais que foram capazes de se atualizar com os novos conhecimentos e posições privilegiadas do governo.

Doravante, pode-se perceber que o Judiciário exerce papel fundamental em diversas instâncias da vida política e social, depende dele a garantia do cumprimento das leis e normas, a efetividade da concessão de direitos aos cidadãos e a solução de conflitos, sejam eles de ordem institucional ou social. Neste sentido, Friedman e Perdomo (2003) argumentam que, quanto ao seu funcionamento prático, o sistema judiciário ainda não atende às necessidades e expectativas de modo eficiente, apesar da crescente procura pelos seus serviços e do aumento de sua importância nos novos regimes. Conforme os autores, os tribunais ainda são vistos como locais a serem evitados, devido à lentidão dos processos e ao fato de que os custos para mobilizar advogados e tribunais estão acima da renda da maior parte da população. Este é um fator bastante importante, pois grande parte da literatura que trata sobre a consolidação e qualidade da democracia afirma que o bom funcionamento de suas instituições constitui um ponto chave para a estabilização do regime, pois o desempenho destas instituições irá fomentar ou enfraquecer as percepções de confiança e satisfação dos cidadãos para com o sistema político.

Moisés (2010) afirma que uma democracia de qualidade depende, fundamentalmente, da percepção e dos níveis de confiança e satisfação dos cidadãos para com o funcionamento das instituições. Putnam (1996) argumenta que a confiança significa uma força da relação da sociedade com as estruturas democráticas, gerando um capital de governança dos cidadãos com relação ao Estado, o qual facilita a aceitação das decisões políticas das elites no poder, uma vez que o cidadão não possui incertezas quanto ao que ocorre nas mesmas. A confiança se reflete na expectativa do cidadão em relação a resultados do sistema político, e este apoio público é necessário para que o governo seja bem sucedido.

Deste modo, é fundamental para a democracia a criação desse ambiente de legitimidade das decisões políticas. Igualmente, conforme Moisés e Carneiro (2008), há um problema grave se os cidadãos acreditam que estas decisões buscam privilegiar somente a alguns, ou seja, configura-se um cenário de elitização das benesses políticas, e de patrimonialismo, no qual os instrumentos oferecidos pela esfera pública são utilizados de maneira privada. Além disso, a

percepção da recorrência de corrupção se configura como um elemento capaz de minar as bases da democracia a médio e longo prazo.

[...] quando prevalece a ineficiência ou a indiferença institucional diante de demandas para fazer valer direitos assegurados por lei ou generalizam-se práticas de corrupção, de fraude ou de desrespeito ao interesse público, instala-se uma atmosfera de suspeição, de descrédito e de desesperança, comprometendo a aquiescência dos cidadãos à lei e às estruturas que regulam a vida social; floresce, então, a desconfiança e o distanciamento dos cidadãos da política e das instituições democráticas (MOISÉS; CARNEIRO, 2008, p. 39).

Dentro desse mesmo mote de pensamento, Falcão (2009) afirma que ao examinar a história recente do Conselho Nacional de Justiça é fácil observar diversas ações com um mesmo propósito, a reforma do Judiciário; refletindo o interesse prioritário em conferir maior legitimidade à Justiça. De acordo com essa concepção, o Judiciário deve atuar, também, como um prestador de serviços públicos. Com isso, o autor argumenta que para que a Justiça opere e seja compreendida dessa maneira, é necessário que haja eficiência nos processos.

[...] o Judiciário deve ‘ser reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e de promoção da paz social’. Sublinhe-se a palavra ‘reconhecido’. Agora a legitimidade do Poder Judiciário está estreitamente vinculada ao seu desempenho operacional, à sua eficiência administrativa. A vinculação da legitimidade institucional ao desempenho operacional é senso comum entre os cientistas políticos, administradores e sociólogos do Direito. Não o era entre os magistrados. Agora o é (FALCÃO, 2009, [s.p.]).

A partir disto, o mesmo autor aponta que para observar se a Justiça funciona como um instrumento eficaz de paz social é preciso conferir o que de fato pensa o brasileiro sobre o Judiciário, visto que a aceitação, por parte dos cidadãos, do Judiciário como instituição democrática legítima é condicionada à experiência que estas pessoas vivem na prática. Segundo Falcão (2009, [s.p.]): “Os dados agora disponíveis são *inputs* indispensáveis à formulação de qualquer planejamento. Mais ainda: são indispensáveis para a sintonia operacional entre opinião pública e Judiciário”.

A análise de dados¹ realizada pelo autor revela que, apesar dos brasileiros apresentarem muitas críticas em relação ao funcionamento do Judiciário, os mesmos consideram poder recorrer à Justiça algo fundamental para a vida em sociedade. Dentre os problemas apontados, a Justiça é vista como lenta, cara e suscetível a influências externas, pela maior parte dos entrevistados; além disso, a quantidade de pessoas que acredita que o Judiciário é corrupto é quase a mesma que acredita que o órgão é honesto. Por fim, as Justças mais bem avaliadas, conforme a mesma pesquisa, foram aquelas direcionadas aos interesses da maior parte da população brasileira – a

¹ Referentes à pesquisa de opinião pública organizada pelo Centro de Justiça e Sociedade (CJUS) da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (FGV – Direito, Rio) e pelo Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (Ipespe), realizada no período de 9 a 11 de fevereiro de 2009.

Justiça do Trabalho e os juizados especiais – para a qual recorrem trabalhadores e consumidores descontentes.

Após estas considerações teóricas, nos propomos a observar, na seção seguinte, por meio dos dados do ICJBrasil dos anos de 2010 a 2014, se há confiança por parte dos cidadãos em relação à Justiça e como os brasileiros percebem e avaliam o funcionamento do Judiciário a partir de suas experiências práticas.

3 O judiciário e a opinião pública

De um modo geral, as considerações teóricas expostas concordam sobre a importância do Judiciário para o sistema democrático, assim como apontam para a necessidade de que o mesmo goze de legitimidade perante os cidadãos. Por isso – com o objetivo de observar fatores definidos como importantes para essa legitimidade, como a confiança e a avaliação do funcionamento prático da instituição –, a seguir analisaremos as respostas dos entrevistados quando questionados sobre a sua confiança em diversas instituições, a sua predisposição em acionar o Judiciário para resolver conflitos, as razões que os levaram a recorrer à Justiça (para aqueles que já o fizeram alguma vez), os motivos que impediram os indivíduos de procurar o Judiciário (para aqueles que tiveram problemas e preferiram resolver de outra maneira) e a sua percepção e avaliação do funcionamento da Justiça.

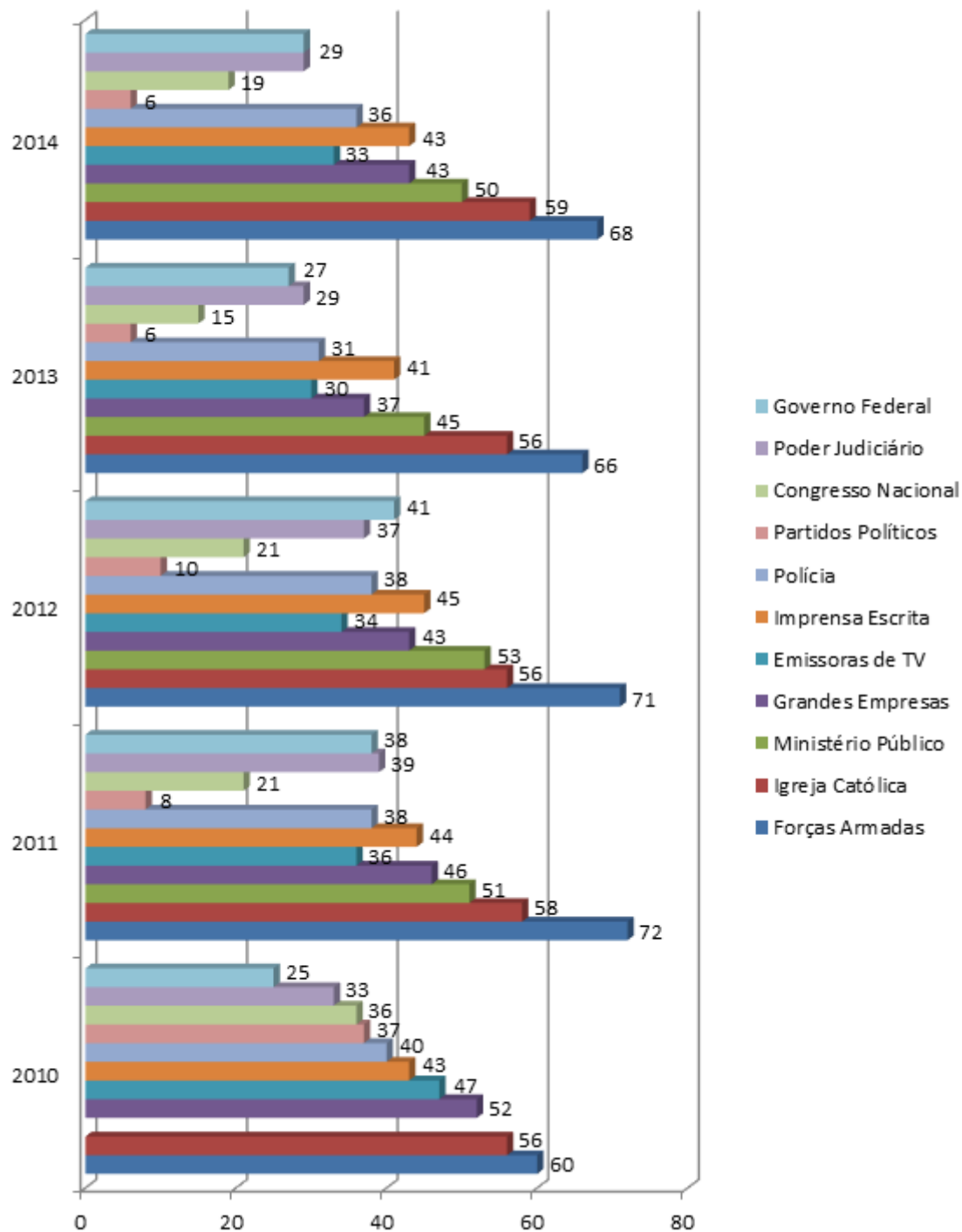
Um fator importante a ser informado a respeito do banco de dados montado a partir das informações coletadas do ICJBrasil² é que foram escolhidos para análise os dados referentes aos últimos trimestres dos anos de 2010 a 2012, o segundo semestre de 2013 e o segundo e terceiro trimestres de 2014 – por serem os mais recentes disponíveis para estes dois últimos.

Começando pelo gráfico referente à confiança nos cidadãos nas instituições, é possível perceber a persistência de alguns padrões ao longo do tempo. As Forças Armadas e a Igreja Católica se mantêm como maiores depositários da confiança durante todos os anos analisados, nunca estando abaixo dos 50% dos entrevistados. Já os partidos políticos e o Congresso Nacional são as instituições menos confiáveis segundo a percepção dos brasileiros em quase todos os anos (à exceção de 2010). O Poder Judiciário, por sua vez, mantém um percentual que não se coloca nem entre as instituições em melhor ou em pior colocação, tem um desempenho “mediano”. Contudo, há que se salientar que em nenhum dos anos o Judiciário conseguiu obter confiança de ao menos metade dos entrevistados – seu melhor desempenho foi em 2011, quando 39% dos entrevistados afirmaram que confiavam na instituição.

² “O desenho da amostra foi calculado de modo a ter intervalo de confiança de 95% e erro amostral absoluto de 2,5%” (Relatório do ICJBrasil, 2010).

Configura-se o tamanho para representação do Brasil de 1.550 informantes, tendo um n de 1.570 em 2010, 1.550 em 2011, 1.658 em 2012, 3.325 em 2013 e 3.300 em 2014.

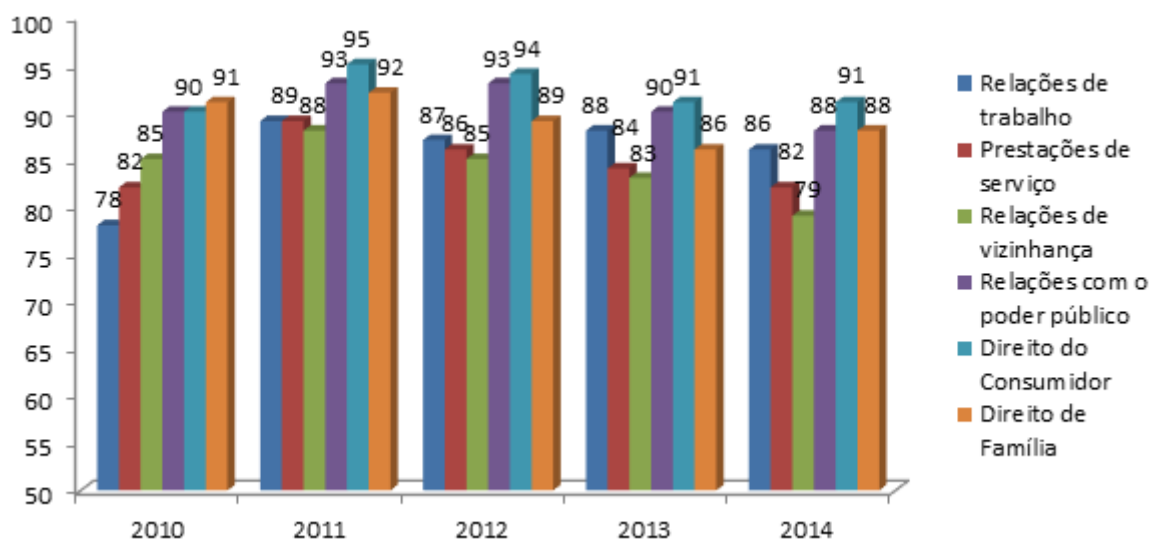
Gráfico 1: “Confiança nas Instituições” (%) n = 1.570 (2010); n = 1.550 (2011); n= 1.658 (2012); n = 3.325 (2013); n = 3.300 (2014).



Fonte: Relatórios do ICJBrasil dos anos de 2010 a 2014.

No gráfico a seguir, será possível observar se de fato o Judiciário é compreendido pelos cidadãos como um instrumento para a solução de problemas e um mecanismo a se recorrer para a obtenção e garantia dos seus direitos. Os entrevistados foram questionados sobre em que momentos recorreriam à Justiça para a resolução de conflitos:

Gráfico 2: “Disposição dos indivíduos a utilizar o Judiciário para solucionar seus conflitos” (%)



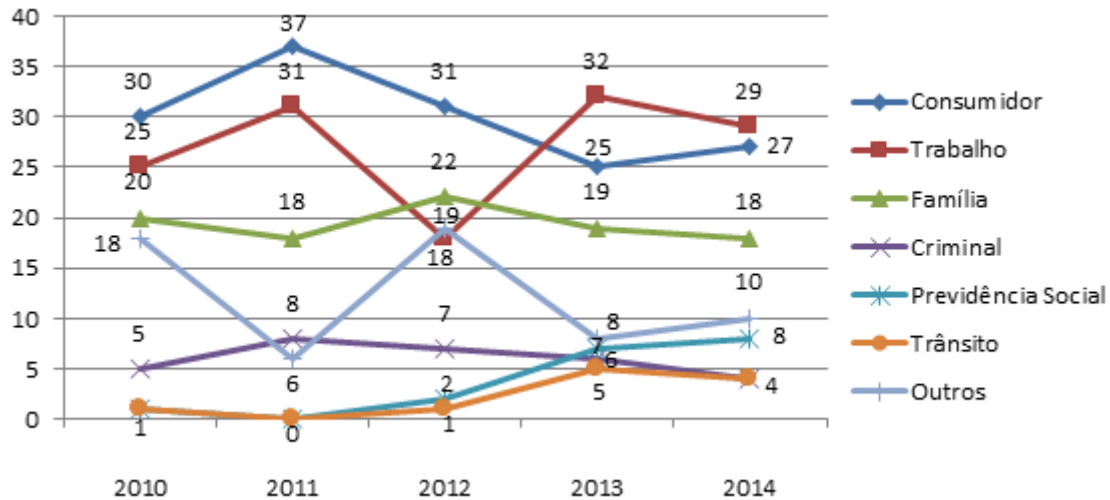
n = 1.570 (2010); n = 1.550 (2011); n = 1.658 (2012); n = 3.325 (2013); n = 3.300 (2014).

Fonte: Relatórios do ICJBrasil dos anos de 2010 a 2014.

A partir dos dados expostos acima é possível observar que as áreas que as pessoas apresentam como mais prováveis de ser procuradas são: o Direito do Consumidor, as relações com o Poder Público e o Direito da Família – seguidos mais abaixo pelo Direito Trabalhista. De fato, como apontado pela literatura, os ramos do direito que as pessoas mais identificam como um canal de acesso à Justiça e à solução de conflitos são aqueles de maior abrangência e “necessidade popular”. Além disso, todas as opções apresentadas se mantêm como uma opção viável para em torno de 80% dos entrevistados, o que demonstra uma boa disposição geral das pessoas em recorrer ao Judiciário.

No gráfico a seguir, pretendemos observar quais razões levaram as pessoas a recorrer ao menos uma vez ao Poder Judiciário, pois a partir disso será possível confirmar se realmente as áreas mais procuradas são as apontadas como mais passíveis de serem utilizadas para a solução de conflitos.

Gráfico 3: “Motivos para ter recorrido ao Poder Judiciário” (%)

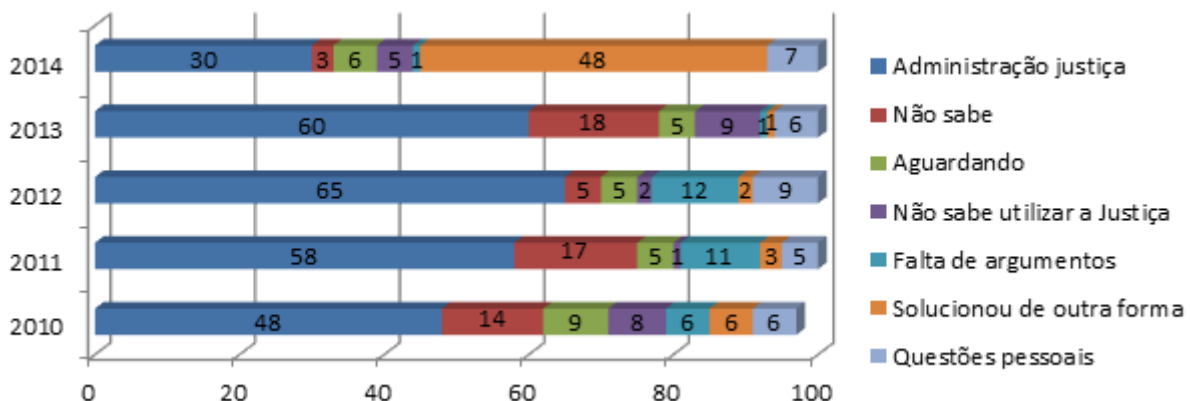


n = 1.570 (2010); n = 1.550 (2011); n = 1.658 (2012); n = 3.325 (2013); n = 3.300 (2014).

Fonte: Relatórios do ICJBrasil dos anos de 2010 a 2014.

De fato, a maior parte dos processos se concentra dentro das temáticas do Direito do Consumidor, do Direito do Trabalho e do Direito da Família, respectivamente. Com isso, percebe-se uma inversão na ordem apresentada pelo gráfico anterior entre os dois últimos campos. Isto pode sugerir que, apesar de as pessoas apresentarem maior intenção em recorrer à Justiça quando tiverem conflitos dentro da área do Direito da Família, há uma maior necessidade real de se recorrer em casos de Direitos Trabalhistas. De qualquer modo, este gráfico também corrobora com as afirmações feitas pela literatura. Os dados a seguir tratam dos casos opostos, ou seja, aquelas pessoas que não procurariam a Justiça para solucionar conflitos.

Gráfico 4: “Motivos para não ter utilizado o Poder Judiciário” (%)



n = 1.570 (2010); n = 1.550 (2011); n = 1.658 (2012); n = 3.325 (2013); n = 3.300 (2014).

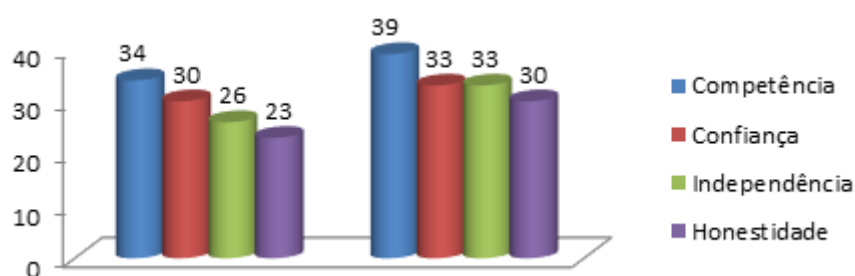
Fonte: Relatórios do ICJBrasil dos anos de 2010 a 2014.

É muito importante observar neste gráfico que até 2014 a grande maioria dos entrevistados apontava como fator para não ter procurado o Judiciário, a própria administração da Justiça (chegando a ser mais da metade dos cidadãos em 2011, 2012 e 2013). Possivelmente, conforme sugere a literatura, isso se dá pelo fato de as pessoas julgarem que o processo demoraria muito, que seria caro ou porque não vê o Judiciário como um instrumento efetivo para a solução dos

conflitos. É possível observar que há uma mudança bastante contundente em 2014, a maioria dos entrevistados passa a informar que resolveu seus problemas de outra forma. Isso ocorre porque surge a possibilidade de se realizar um acordo reconhecido pelo Judiciário, mas executado por outra pessoa que não um juiz.

O gráfico a seguir apresenta a percepção que as pessoas têm quanto a características positivas do Judiciário. Se faz necessário informar que os dados são referentes ao Relatório do ICJBrasil que reúne o segundo, terceiro e quarto trimestres de 2013 em uma só amostra e compara com o primeiro trimestre de 2014. Apesar de ser um banco diferente do usado nas outras análises, ele foi incluído no estudo por apresentar informações importantes sobre a avaliação que as pessoas fazem da atuação do Poder Judiciário.

Gráfico 5: “Percepção sobre o Poder Judiciário” (%)



n = 7.176 (2013 e 2014)

Fonte: Relatório do ICJBrasil 2013/2º, 3º e 4º Trimestres a 2014/1º Trimestre.

De um modo geral, o que se pode observar é que, mesmo com uma relativa melhora na avaliação de 2013 para 2014, a maior parte das pessoas não identifica o Poder Judiciário como portador de qualidades como competência, confiança, independência e honestidade, sendo que a característica mais bem avaliada é a competência e a com pior resultado é a honestidade. Este dado confirma a argumentação da literatura no que diz respeito à percepção dos cidadãos de que o Judiciário é lento e suscetível a influências externas. A tabela a seguir é complementar ao gráfico anterior, visto que tem o mesmo propósito de observar a avaliação dos cidadãos em relação ao funcionamento do Judiciário, porém apresenta um detalhamento maior ao diferenciar os tipos de Justiça e refere-se apenas ao ano de 2014.

Tabela 1: “Avaliação dos diferentes tipos de Justiça”

	Juizados Especiais	Justiça Comum	Justiça do Trabalho
Competência	57%	40%	35%
Honestidade	41%	33%	26%
Confiança	41%	31%	26%
Facilidade de utilização	39%	31%	33%
Independência	31%	33%	30%
Custo mais acessível	17%	13%	11%

n = 3.300 (2014).

Fonte: Relatório do ICJBrasil do segundo e terceiro trimestre de 2014.

É possível concluir analisando os dados acima que os Juizados Especiais são os mais bem

avaliados pelos entrevistados, seguido pela Justiça Comum e Justiça do Trabalho respectivamente. Pode-se observar também que a grande maioria das pessoas não considera que qualquer tipo de Justiça possua custos acessíveis, confirmando a afirmação da literatura de que os cidadãos consideram o acesso à Justiça caro. Diferentemente do gráfico anterior, a honestidade não é a característica com piores resultados, isso sugere que quando são definidas estas áreas da Justiça a serem avaliadas, as pessoas tendem a acreditar um pouco mais na honestidade na execução dos processos. Além disso, mais de 60% das respostas não consideram a Justiça (em nenhuma das modalidades) como um instrumento de fácil utilização e portador de independência. De um modo geral, os dados reafirmam a concepção da literatura de que apesar de as pessoas estarem recorrendo mais ao Judiciário e vendo a Justiça como um mecanismo para a solução dos conflitos, ainda há muitas críticas quanto ao seu funcionamento efetivo por parte da população.

4 Conclusão

O objetivo deste estudo foi buscar analisar o papel do judiciário no sistema democrático e a percepção que os brasileiros têm desta instituição. De um modo geral, a literatura revisada apontou que a atuação do judiciário é fundamental para a formulação e transformação de políticas (TAYLOR, 2007) e foi indispensável para a construção dos Estados democráticos, visto que após as mudanças de valores e o desenvolvimento de direitos, se faz necessária uma maquinaria que os garanta (FRIEDMAN; PERDOMO, 2003). A conclusão a que se pode chegar é de que o Judiciário tem atuação fundamental no gerenciamento da vida política e social – dependem dele o cumprimento das leis, a efetividade da concessão de direitos e a solução de conflitos.

Além disso, conforme os teóricos, o Judiciário é uma instituição muito importante para o estabelecimento de um regime democrático e a sua legitimidade representa um ponto chave para esse processo. Conforme Moisés (2010) e Putnam (1996), uma democracia de qualidade depende, fundamentalmente, da percepção e dos níveis de confiança e satisfação dos cidadãos para com o funcionamento das instituições. Segundo os autores estudados nesta abordagem, essa legitimidade depende das percepções de confiança e da avaliação que a opinião pública vai formar em relação à instituição baseada em experiências práticas. Neste sentido, as considerações teóricas apontam que o Sistema Judiciário ainda não atende às necessidades e expectativas dos cidadãos, apesar da crescente procura pelos seus serviços e do aumento de sua importância nos novos regimes; os tribunais ainda são caracterizados pela lentidão dos processos, pelos altos custos e pela suscetibilidade a influências externas (FRIEDMAN; PERDOMO, 2003; FALCÃO, 2009).

Após as considerações teóricas, foram analisados os dados dos Relatórios do Índice de Confiança na Justiça no Brasil (ICJBrasil) dos anos de 2010 a 2014, buscando observar se de fato é essa a percepção que os brasileiros têm do Poder Judiciário. A questão que diz respeito à confiança nas instituições revelou uma informação bastante alarmante: em todos os anos, mais de 60% dos entrevistados não considera o Poder Judiciário uma instituição confiável; além disso, as instituições apontadas como mais confiáveis ao longo do tempo não são classificadas

como democráticas. Quanto às questões referentes à disposição que cidadãos têm em procurar o Judiciário para resolver conflitos e aos motivos que mais levam essas pessoas a recorrer à Justiça, observa-se que de fato, como apontado pelos autores, as áreas de maior apelo ao uso do Judiciário são aquelas que afetam a população de uma maneira mais generalizada e/ou que se dedicam a áreas mais frágeis da concessão de direitos. Quanto às questões referentes aos motivos que impedem os indivíduos de procurar o Judiciário e à percepção e avaliação do funcionamento da Justiça na prática, fica evidente que, como afirmam os autores, apesar de um aumento no uso da Justiça, as pessoas ainda a identificam como um instrumento com muitas falhas, em especial a veem como lenta, cara e exposta à interferências externas. Com isso, é possível afirmar que a Justiça no Brasil, apesar de desempenhar um papel crucial para a sociedade e ter aumentado sua abrangência e acesso, ainda precisa melhorar muito o seu funcionamento na prática para que consiga adquirir a legitimidade de fato perante os cidadãos; pois, como afirma Falcão (2009), a aceitação, por parte dos cidadãos, do Judiciário como instituição democrática legítima é condicionada à experiência que estas pessoas vivem na prática.

Referências

ALMEIDA, Frederico. Por uma sociologia política das elites jurídicas brasileiras: elementos teóricos para o estudo do campo político da justiça e de seus grupos dirigentes. 2014. Disponível em: <http://www.ifch.unicamp.br/informacoes/arq_eventos_noticias/2tcw_Frederico%20de%20Almeida.%20Seminarario%20das%20Cinco%20-%20IFCH%20UNICAMP%2014052014.pdf>.

BOURDIEU, Pierre. A força do Direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant. Patrones de Inversión jurídica extranjera y de transformación del Estado en América latina. In: FRIEDMAN, Lawrence; PERDOMO, Rogelio; FIX-FIERRO, Hector (Org.) *Culturas jurídicas latinas de Europa y América en tiempos de globalización*. México: Unam, 2003.

EASTON, D. *A systems analysis of political life*. New York: Wiley, 1965.

ENGELMANN, Fabiano. Elites Judiciais. In: AVRITZER, Leonardo et al. (Org.). *Dimensões políticas da justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

FALCÃO NETO, Joaquim de Arruda. O Judiciário segundo os brasileiros. In: Sérgio Guerra (Org.). *Transformações do Estado e do Direito: novos rumos para o Poder Judiciário*. Rio de Janeiro: FGV, 2009. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CB0QFjAAahUKEwjxJ2Lzt3GAhWIkZAKHY0oBMk&url=http%3A%2F%2Facademico.direito-rio.fgv.br%2Fccmw%2Fimages%2Fc%2Fcf%2F0_Judici%25C3%25A1rio_seg_undo_os_brasileiros.doc&ei=e5GmVaSbMYijwgSN0ZDIDA&usq=AFQjCNHv-qBAA1D4Wg54FdcN0F0IAWpePg&sig2=A9WK0e3WqCk31ic62zuibg>.

FRIEDMAN, Lawrence; PERDOMO, Rogelio; FIX-FIERRO, Hector (Org.) *Culturas jurídicas latinas de Europa y América en tiempos de globalización*. México: Unam, 2003.

GUILHOT, Nicolas. *Limitando la soberanía o produciendo gobermentalidad?: dos modelos de Derechos Humanos en el discurso político de Estados Unidos*. Revista Política, v. 49, n. 211, 2011. (Dossie Derecho, Justicia y Política).

LACROIX, Bernard. Le politiste et l'usage des institutions: comment parler de la présidence de la République. In: LACROIX, Bernard; LAGROYE, Jacques (Dir.). *Le président de la République: usages et genèses d'une institutions*. Paris: Presses de la Fondation Nationale de Sciences Po, 1992.

LÓPEZ-AYLLÓN, Sergio; FIX-FIERRO, Héctor. Estado de derecho y cambio jurídico en México (1970-2000). In: FRIEDMAN, Lawrence; PERDOMO, Rogelio; FIX-FIERRO, Hector (Org.). *Culturas jurídicas latinas de Europa y América en tiempos de globalización*. México: Unam, 2003.

MOISÉS, José Álvaro. *Democracia e confiança: por que os cidadãos desconfiam das instituições públicas?* São Paulo: Edusp, 2010.

_____.; CARNEIRO, Gabriela Piquet. Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime: o caso do Brasil. *Opinião Pública*, Campinas, v. 14, n. 1, jun. 2008.

PUTNAN, R. D. *Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna*. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

TAYLOR, Matthew M. O Judiciário e as políticas públicas no Brasil. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 50, 2007.

VIANNA et al. Dezesete anos de judicialização da política. *Tempo Social – Revista de sociologia da USP*, São Paulo, v. 19, n. 2, 2007.